



LIDO NA SESSÃO DO DIA

26 MAR 2014

0004/2014

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO
26 MAR. 2014
Simpson
Carlos Alberto Martins Machado
Secretário Legislativo

INDICAÇÃO

Nº 2158/14

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Providenciado Em 014/04/2014

Ofício ALE 083/2014

SI

Indica ao Governo do Estado, que seja acrescentado o item III ao Art.1º da Lei Nº 2417 de 24 de fevereiro de 2011, incorporando a Gratificação de Produtividade aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de: Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo.

Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, que seja acrescentado o item III ao Art.1º da Lei Nº 2417 de 24 de fevereiro de 2011, incorporando a Gratificação de Produtividade aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de: Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2014.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL



0004/2014

PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM		

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta propositura se da pelo fato de que a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Engenheiro Operacional e Tecnólogo, do quadro permanente de pessoal civil do estado de Rondônia foi instituída pela Lei Complementar n. 331, de 27 de dezembro de 2005, sendo seus critérios para concessão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

A finalidade inicial da criação da lei da produtividade era a do princípio da meritocracia, em que se valorizam os servidores que melhor produzem, ocorre que nas gestões atuais isto é possível de ser realizada sem penalizar os vencimentos dos servidores, pois o modelo existente não demonstra efetivamente a eficácia dos serviços realizados pelos profissionais, sendo a política de valorização salarial a maneira mais adequada de se conseguir uma produtividade ideal.

O modelo atual gera prejuízos aos servidores, fato comprovado nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, onde por alterações operacionais no setor de pagamentos do estado, vários engenheiros não receberam a Gratificação de Produtividade, sendo prejudicados, mesmo comprovando suas atividades laborais, fato que prevaleceu em alguns casos por tempo superior a meses, demonstrando desta forma que o modelo atual é falho, e não beneficia de forma adequada aos servidores.

Desta forma, este Projeto de Lei Complementar, está baseado na política de valorização dos funcionários públicos defendida pelo Governo do Estado, que busca a segurança profissional do servidor, resultando em tratamento isonômico do Governo. Adicionalmente, este projeto também possibilita que o Governo proceda semelhante ao que fez com outras categorias que incorporaram gratificações equivalentes, como por exemplo, a categoria dos Técnicos Agrícolas que através da Lei n. 2417 de 24 de fevereiro de 2011, incorporou a gratificação de apoio que recebiam.

Neste momento de reestruturação do estado é válido lembrar que os profissionais da engenharia exercem um papel de extrema importância para o desenvolvimento tecnológico, tanto no aspecto científico, quanto na aplicação desse conhecimento qualificado, representando



0004/2014

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

majoritariamente o seguimento de investimento que impulsiona o crescimento e desenvolvimento de qualquer região.

Ciente da preocupação dos gestores do estado em relação à Lei de Responsabilidade, cumpre destacar que a referida Indicação, não gerará impactos na folha de pagamento dos servidores beneficiados, pois atualmente estes valores já são percebidos nos seus contracheques com a rubrica “gratificação de produtividade”.